

QUESTIONAMENTOS

Ao
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação com práticas ágeis, por meio da alocação de postos de serviço na modalidade de trabalho remoto, podendo envolver o emprego de recursos de inteligência artificial, de automação robótica de processos e de tratamento de dados para uso em soluções de “Business Intelligence”.

Prezados Senhores,

A XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, vem solicitar esclarecimentos sobre a seguintes questões:

1. Entendemos que tratando-se de um serviço executado 100% remotamente, o ISS considerado deverá ser o do local da matriz da prestadora de serviço e nãoo local da Matriz do Contratante. Está correto nosso entendimento?
2. Entendemos que tratando-se de um serviço executado 100% remotamente, O Sindicato vinculado aos empregados deverá ser o do Estado da Contratante e não da Contratada. Está correto nosso entendimento?
3. De acordo com o item 4.1.3 que dispõe que: “A critério do Contratante, após prévia análise de conveniência pela Administração, nos feriados locais enacionais e feriados da Justiça Federal (art. 62 da lei nº 5.010/1966) poderá não ocorrer a realização de serviços.”, entendemos que não será descontado da contratada, por se tratar de postos de serviços. Está correto o nosso entendimento?
4. De acordo com item 4.3.6.1 que dispões que: “O preposto deverá estar disponível e acessível nos dias úteis das 9h às 18h, de segunda a quinta feira, e das 8h às 17h, às sextas-feiras, bem como em eventual período de

sobreaviso de profissional previsto no tópico 4.1.2.3.”, entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo. Está correto nosso entendimento?

5. De acordo com o item 7.1.62 que dispõe que: “Apresentar, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

7.1.62. a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Serviço, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Serviço devidamente assinada pela Contratada, para fins de comprovação do valor do salário registrado; c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Serviço; d) certidão negativa de filiação partidária dos profissionais a serem alocados nos Postos de Serviço; e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.”, entendemos que essa exigência causa danos financeiros à contratada, uma vez que a carteira de trabalho digital deve ser emitida 24 horas antes do início dos trabalhos. Caso façamos a assinatura da carteira com essa antecedência, teremos um custo de dois dias sem faturamento do posto de serviço, o que traz prejuízo a contratada. Está correto nosso entendimento?

Rio de Janeiro/RJ, 01 de março de 2023.

Senhor licitante

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, seguem as respostas aos seus questionamentos.

1- Tendo em vista que, conforme item 10.19 do Pregão Eletrônico nº 05/2023, documento nº 2266059, SEI 0012966-38.2022.6.05.8000, trata-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a tributação se dará na forma do item 17.05 da Lei Complementar nº 116/03, ou seja, o tributo será devido no Município do estabelecimento do tomador da mão de obra, Salvador-BA, nos termos do inciso XX, art. 3º, da mencionada lei.

2 – O § 7º do art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado, o que respalda o posicionamento trazido pela Blank It Consultoria em Informática Ltda., salvo melhor juízo.

3 - Esse item é uma ressalva, onde se verifica que a não realização de serviços nos feriados específicos da Justiça Federal poderá ocorrer, a critério do Contratante, conforme a análise de conveniência da Administração. No entanto, por se tratar de trabalho remoto e a previsão de produtividade para o cumprimento de metas, o entendimento é de que deverá haver atuação dos profissionais em dias que NÃO SEJAM feriados no âmbito empresarial/comercial.

4 - O preposto não precisa ser exclusivo, mas tem de estar disponível e acessível ao Contratante.

5.1 Sustentamos que lapso fixado pelo instrumento convocatório para a apresentação dos referidos documentos se presta, ademais de comprovar o salário registrado, a garantir que a mão de obra estará efetiva e regularmente contratada pela licitante vencedora na data estabelecida para o início da prestação dos serviços, oferecendo, de tal sorte, maior segurança à Administração, sobretudo se tratando de trabalho em regime remoto.

5.2. Ademais, não vislumbramos a imposição de prejuízo à futura contratada, considerando que o ônus decorrente da situação aventada (que seria suportada por período bastante reduzido e apenas no primeiro mês de vigência, não representando qualquer risco à saúde financeira de empresa sólida) pode ser diluído na planilha de custos.

Atenciosamente

Gilson S Conceição
Pregoeiro